



5546

Folha n.º <u>02</u> do proc.
N.º <u>5546</u> de 20 <u>14</u>
(a) _____

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação de
Finanças e Orçamentos*

12/10/14

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

“ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA, DO ARTIGO 1º e 3º, DA LEI 4122, DE 31 DE MARÇO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. A ementa da Lei 4.122, de 31 de março de 2003, passa a vigorar com o seguinte teor:

“DISPÕE SOBRE A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CÃES-GUIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, DEVIDAMENTE TREINADOS, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei 4.122, de 31 de março de 2003, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Fica permitida a entrada e a permanência de cães-guia, de pessoas com deficiência visual, devidamente treinados, nos estabelecimentos comerciais e repartições públicas de São Caetano do Sul.”

Art. 3º. O artigo 3º, da Lei 4.122, de 31 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º. Os proprietários dos estabelecimentos comerciais e as repartições públicas deverão colocar, em local de fácil visibilidade ao público, cartaz informando sobre o conteúdo desta lei, como os dizes: Permitida a presença de cães-guias – Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005.’

03



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O objetivo da propositura na qual se requer a modificação em parte do artigo 3º da Lei municipal 4.122/2003, “permissa venia”, é cristalino, ou seja, não é o de alterar sua substância, mas sim continuar garantindo à pessoa com deficiência visual o direito líquido, certo e exigível, de entrar e permanecer em qualquer estabelecimento público ou privado acompanhado de seu cão-guia.

Nos moldes em que está redigido o artigo 3º da lei ordinária nº 4.122/2003 pode, hipoteticamente, haver discussão sobre a legalidade do “mandamus”, uma vez que a lei municipal só garante o direito da pessoa com deficiência visual de entrar com seu cão-guia em estabelecimentos comerciais, excetuando-se os prédios públicos. Desta forma, a lei municipal S.M.J. afronta a lei federal vigente que trata sobre o tema.

Por derradeiro, temos novamente a ofensa à hierarquia das leis nacionais, mas justificada está, pois, verdade é que o legislador municipal, a época da apresentação do então Projeto de Lei, não poderia prever lei federal ulterior tratando do mesmo tema.

Assim, tendo como escopo a vigência da lei ordinária municipal, faz-se melhor adequá-la ao ordenamento jurídico, assegurando os amplos direitos das pessoas com deficiência visual.

Vejamos, neste caso, a hierarquia vertical das leis pátrias:

CRITÉRIO HIERÁRQUICO – É baseado na superioridade de uma fonte de produção jurídica sobre outras. Lei de superior hierarquia revoga lei de inferior hierarquia. Em caso de conflito entre normas de diferentes níveis, a de nível mais alto, qualquer que seja a ordem cronológica, terá prevalência em relação à de nível mais baixo.



04

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

CRITÉRIO CRONOLÓGICO – Se duas normas forem conflitantes e do mesmo nível ou escalão prevalecerá a que por último foi editada.

CRITÉRIO DA ESPECIALIDADE – Uma norma é especial se contém todos os elementos típicos da norma geral e mais alguns denominados especializantes.

A norma especial acresce um elemento próprio a descrição legal do tipo previsto na norma geral. O tipo geral está contido no especial, ou seja, a norma especial contém todos os elementos da geral mais um, que é a diferença específica. É necessário sempre a presença da incompatibilidade para haver a revogação.

PORQUANTO NO MÉRITO.

São Caetano do Sul é a cidade com melhor IDEB e IDH do Brasil. Destarte, não poderia deixar de ser vanguarda no treinamento de cães guias.

Tanto isso é verdadeiro que a Valorosa Guarda Civil Municipal de São Caetano do Sul possui em seus quadros policiais municipais aptos a treinar cães para tal mister, qual seja o de auxiliar cidadãos com deficiência visual.

Para coroar este fundamental e brilhante trabalho, precisamos estimular os comerciantes e as repartições públicas a terem conhecimento de que é perfeitamente legal, no sentido estrito da palavra, a pessoa com deficiência visual adentrar com seu cão-guia e permanecer em restaurantes, lanchonetes, prédios públicos e demais estabelecimentos de uso comum, sem sofrerem qualquer tipo de constrangimento. Tudo em obediência às Leis Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005 e Municipal 4.122 de 31 de março de 2003.

Concomitante a esta Proposta de Emenda à Lei Ordinária, é de nossa autoria a indicação para que o Senhor Prefeito instituía o programa Cão-guia GCM (nº 4772/2014 de 18 de agosto).

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual está revestida a proposta, conto com o apoio e à mercê dos Nobres Pares na aprovação desta lei.

Plenário dos Autonomistas, 16 de setembro de 2014.


José Roberto Espíndola Xavier

(Dr. Xavier)

Vereador



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Proc. nº 1704/03

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Nº 4.122 de 31 de Março de 2003

“DISPÕE SOBRE A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CÃES-GUIA DE DEFICIENTES VISUAIS, DEVIDAMENTE TREINADOS, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-


- Artigo 1º - Fica permitida a entrada e a permanência de cães-guia, devidamente treinados em todos os estabelecimentos comerciais de São Caetano do Sul.
- Artigo 2º - O proprietário do animal está obrigado a ter consigo os certificados de vacinas e do treinamento.
- Artigo 3º - Os proprietários dos estabelecimentos comerciais deverão colocar em local de fácil visibilidade ao público, cartaz informando sobre o conteúdo desta lei, com dizeres **“Permitida a presença de cães-guia – Lei Municipal nº 4.122 de 31/03/2003”**.
- Artigo 4º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), dobradas em cada reincidência e atualizada monetariamente pelo IGPM, da FGV, no ato do efetivo pagamento ao erário público.
- Artigo 5º - A fiscalização do disposto na presente lei ficará a cargo do órgão competente designado pelo Poder Executivo.
- Artigo 6º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.
- Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Lei N. 4.122

Proc. n.º 1704/03


Fls. N.º 02

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 31 de março de 2003, 126º da fundação da cidade e 55º de sua emancipação Político-Administrativa.


LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal


DR. DIONIZIO LOZANO RUBIO
Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


GISLEINE AIDA GALANTI
Resp. p/Exp. D.A.1.